



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.285, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Cria o Programa Acolher para Proteger, estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Acolher para Proteger, destinado a atender mulheres vítimas de violência doméstica residentes no Município de Rio Brilhante, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa integrará a rede de atendimento e enfrentamento de serviço especializado no Município de Rio Brilhante, em articulação com a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 2º O programa será concedido às mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e/ou por mulheres que forem obrigadas pelas circunstâncias, a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que estejam colocando em risco a sua vida.

Parágrafo único. O programa será realizado por meio de transferência de renda por um período de três meses, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite de seis meses, visando a melhoria e a manutenção da qualidade de vida e o alcance da autonomia familiar.

Art. 3º O programa será executado e acompanhado pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada ao Gabinete do Prefeito, em parceria com a rede de atendimento socioassistencial CREAS, na qual a vítima tenha sido atendida, bem como, a Polícia Militar (PROMUSE-Fiscalização das medidas protetivas) e a Polícia Civil (Solicitação de Medidas Protetivas).

Art. 4º O programa consistirá na concessão de um benefício de um salário mínimo vigente, para custeio de despesas que visem suprir as necessidades básicas de alimentação, moradia, vestuário, dentre outros, mediante avaliação e relatórios da equipe psicossocial (técnicos do serviço especializado) do Município de Rio Brilhante, de acordo e verificada a vulnerabilidade da família, com o acompanhamento da Coordenadoria de Políticas Públicas para mulheres; protocolo de atendimentos em cumprimento às leis municipais e estaduais vigentes.

Art. 5º A concessão do benefício ficará condicionada à caracterização de situação de vulnerabilidade social, avaliada pelos técnicos de nível superior do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), mediante relatório e parecer do profissional.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Parágrafo único. A comprovação da violência e da vulnerabilidade deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas, e a concessão será deferida pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º A concessão do benefício será temporária pelo prazo de três meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica, podendo atingir o limite de seis meses, estando condicionada a saldo positivo existente nas fontes orçamentárias indicadas no art. 10 da presente lei.

Art. 7º O controle social deverá ser realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Todas as notificações sobre os atendimentos às famílias integrantes do presente programa deverão ser acompanhadas pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, pelos Técnicos do NUIAM e do SUAS da Secretaria de Assistência Social, como Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e encaminhado para a inclusão no Cadastro Único do Governo Federal – CADÚnico, e demais políticas intersetoriais pertinentes no Município de Rio Brillhante.

Art. 9º A mulher beneficiária deste benefício terá prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, bem como, a prioridade nos programas habitacionais, através do Programa Habitacional Pró Moradia, quando assim houver, no município de Rio Brillhante - MS.

Art. 10. As despesas para o atendimento do referido programa ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 02 – Poder Executivo

Órgão/Unidade: 002 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0145 – Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade/Ação: 3.023 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher

Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos

Despesa orçada: R\$ 10.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 19 de outubro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal